



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

00CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA UNIAR COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.-

1. - DAS PARTES

1.1. - São partes Contratantes:

1.1.1. - De uma lado, a Câmara Municipal de Catanduva, doravante denominada "Contratante", com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **GLEISON BEGALLI ROCHA** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Mandaguacu, 165, Bairro Sebastião de Moraes, em Catanduva - SP, R.G. Nº 29.508.477-7-SSP-SP e CPF nº 213.779.888-30.

1.1.2. - De outro lado, a empresa **UNIAR COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na cidade de Extrema-MG, à Estrada José Geraldo Aparecido - Fisg~sao, 2539, Pavimento 1 dos Pires, inscrita no CNPJ/MF nº 18.928.807/0001-54, doravante denominada "Contratada", representada neste ato por seu Sócio(a)-Proprietário(a)., **Luiz Barbosa Santos Cardozo**, brasileiro(a, casado(a), portador(a) do RG nº 24.656.247-X-SSP-SP e C.P.F nº 135.253.468-16, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua São Domingos Sávio, nº 201, Aptº 81, Bloco FB, Bairro Vila Ida, na cidade de São Paulo-SP.

2. - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos de ar condicionado para as dependências da Câmara Municipal, conforme requisição expedida pela Secretaria de Administração da Câmara Municipal.-

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. - A "Contratada" obriga-se a entregar o objeto contratado pelo preço total fixo e irrevogável de R\$ 21.909,76 (vinte e um mil, novecentos e nove reais e setenta e seis centavos), conforme orçamento contido nos autos (Proc. Nº 008253/) que fica fazendo parte integrante deste contrato.

3.2. - A fatura com a descrição do objeto adquirido deverá ser entregue na Secretaria da Câmara, até quinto dia útil da entrega do objeto, sendo que o pagamento será único e efetuado até o 10º (décimo) dia útil da entrega total do objeto contratado, sendo realizado somente após a certificação, por funcionário da Câmara Municipal, da correção dos valores cobrados.

3.3 - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal, sob a seguinte classificação: F.P: 01.031.1.001.2.002 - Manutenção Secretaria da Câmara e C.E. 4.4.90..52.00 - Equipamento e Material Permanente.

4. - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.2 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o

presente contrato a terceiros, sob pena de operar-se sua rescisão.

4.2 - A CONTRATADA deverá manter todas as suas qualificações contidas nos autos, inclusive aquelas destinadas a manutenção de seus empregados, tais como FGTS, INSS e as obrigações perante os órgãos fazendários municipais, estaduais e federais.

4.2.1- A CONTRATADA durante o período de garantia, que deverá ser de no mínimo (12(doze) meses, obriga-se a substituir, de imediato, o equipamento em uso ou quando se fizer necessária tal providência.

4.2.2- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto contratado até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento contratual, improrrogavelmente. Qualquer prorrogação que vier a ser solicitada deverá ser realizada por escrito, encaminhada diretamente à Presidência da Câmara que determinará o deferimento ou não da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo igualmente aplicável ao caso presente o disposto nos artigos 155 à 163 do mesmo diploma legal, situações essas que não gerarão em favor da CONTRATADA, nenhum direito a indenização de qualquer natureza.

5.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 155 à 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, ficando ainda estabelecido que:

5.2.1 - Na ocorrência do previsto no artigo n.º 155, da Lei n.º 14.133/21, a multa será:

I - de 15% (quize por cento) do valor da obrigação não cumprida; ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no artigo 156 e seus incisos da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 10 (DEZ) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;
e,
II - atraso superior a 10 (DEZ) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

5.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

5.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;

5.5 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

5.6 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

5.7 - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da CONTRATANTE, devidamente justificada.

5.8 - Quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, desde que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias para todos os fins de direito.

Câmara Municipal de Catanduva, em 27 de abril de 2022.

A CONTRATANTE:

Gleison Begalli Rocha
Presidente da Câmara

A CONTRATADA:

Luiz Barbosa Santos Cardozo
Uniar Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda
Sócio-Diretor

18.928.807/0001-54

UNIAR COMÉRCIO E
ELETRO-ELETRÔNICOS
E SERVIÇOS LTDA.

Estrada Municipal José Geraldo Aparecido/Flgão
Nº 2539 - Pav. 01 - Bairro do Pires - CEP: 67640-000

EXTREMA-MG.

TESTEMUNHAS:

Nome: José Eduardo Trida
RG...: 8174221-6

Nome: Daniel Abrahão
RG...: 32353074-6



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUMENTO ADITAMENTO CONTRATUAL

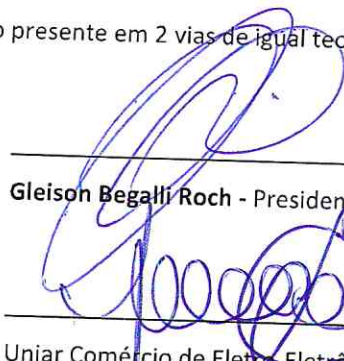
De um lado a, **Câmara Municipal de Catanduva**, doravante denominada "**CONTRATANTE**", com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, neste ato representado por seu presidente, **Sr. GLEISON BEGALLI ROCHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Mandaguaçu, 165, Bairro Sebastião de Moraes, em Catanduva - SP, RG nº 29.508.477-7-SSP-SP e CPF nº 213.779.888-30.

De outro lado a empresa, **Uniar Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda**, com sede na cidade de Extrema - MG, inscrita no CNPJ/MF nº 18.928.807/0001-54, doravante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por seu sócio proprietário, **Luiz Barbosa Santos Cardozo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.656.247-X SSP-SP e CPF nº 135.253.468-16, residente e domiciliado na Rua São Domingos Sávio nº. 201, apto 81 bloco FB, bairro Vila Ida, São Paulo SP.

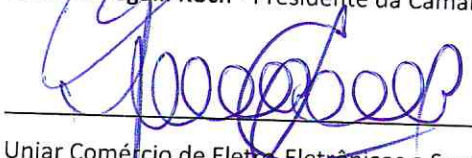
1. As partes acima qualificadas firmaram em comum acordo o CONTRATO de fornecimento de aparelhos de ar condicionado, no qual pelo presente instrumento, ajustam a anulação das cláusulas referente prestação de serviços de instalação/manutenção.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula 5.2.2 e a cláusula 5.2.3, a partir desta data, prevalece o seguinte:
A cláusula 5.2.2 terá a seguinte redação: "não haverá prestação de serviço/manutenção"
A cláusula 5.2.3 terá a seguinte redação: "não haverá prestação de serviço/manutenção"
3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente em 2 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

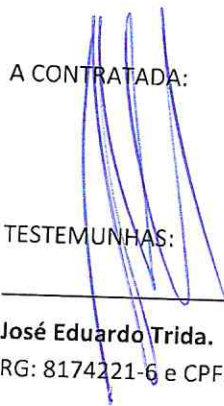
A CONTRATANTE:


Gleison Begalli Roch - Presidente da Câmara.

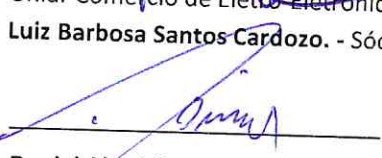
A CONTRATADA:


Uniar Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda.
Luiz Barbosa Santos Cardozo. - Sócio diretor

TESTEMUNHAS:


José Eduardo Trida.

RG: 8174221-6 e CPF: 737.623.268-00


Daniel Abrahão.

RG: 32353074-6 e CPF: 224.026.978-22

18.928.807/0001-54
UNIAR COMÉRCIO E
ELETRO-ELETRÔNICOS
E SERVIÇOS LTDA.
Estrada Municipal José Geraldo Aparecido/Figação
Nº 2539 - Pav. 01 - Bairro do Pires - CEP: 67640-000
EXTREMA-MG.